

# DESCONHECIMENTOS ACERCA DA SAÚDE PÚBLICA: EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Camilla Carvalho Pizzi<sup>1</sup>

Tatiana de Carvalho Socorro<sup>2</sup>

Direito



## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo conscientizar os cidadãos sobre os seus direitos à saúde pública e às garantias que os mesmos possuem perante o Estado. Para atingir ao objetivo proposto, utilizou-se como estratégia metodológica a pesquisa-ação. Quanto ao instrumento desta pesquisa, aplicou-se um questionário composto por 05 (cinco) questões, as quais contemplavam a temática deste estudo. Nesse sentido, participaram da pesquisa 198 pessoas, as quais se inseriam como clientes e feirantes do Mercado Albano Franco, no município de Aracaju (SE). Após a aplicação desse instrumento, constatou-se se entrevistados apresentavam ou não informações acerca do Sistema Único de Saúde (SUS). Em seguida, efetuou-se uma exposição oral objetivando esclarecer a esse público-alvo acerca das dúvidas detectadas na pesquisa sobre a saúde pública no contexto brasileiro. A partir dos resultados obtidos, constatou-se a desinformação e a insatisfação dos usuários do SUS, que têm os seus direitos desrespeitados, ferindo o princípio da dignidade humana. Espera-se que este artigo amplie o conhecimento constitucional e legal dos usuários da saúde pública, objetivando a redução de sequelas oriundas da não efetivação do direito à saúde e a defesa do acesso à saúde como um direito humano universal.

## PALAVRAS-CHAVE

Saúde pública. Direito à saúde. Direitos humanos.

## ABSTRACT

This research has as objective to educate citizens about their rights to public health and the guarantees that they have to the state. To achieve the proposed objective, it was used as a methodological strategy action research. As the instrument of this research, it applied a questionnaire with 05 (five) questions, which contemplated the subject of this study. In this sense, 198 participated in the survey people, they were part as clients and merchants of Market Albano Franco, in the municipality of Aracaju (SE). After applying this instrument, it was found respondents had or not have information about the Unified Health System (SUS). Then, was made an oral-exhibition aiming to clarify to this audience about the doubts identified in the study on public health in the Brazilian context. From the results achieved, there was misinformation and the dissatisfaction of SUS users, who have their rights infringed upon, injuring the principle of human dignity. It is hoped that this article extend the constitutional and legal knowledge of the users of public health, aiming to reduce the consequences coming from the non-realization of the right to health and the defense of access to health as a universal human right.

## KEYWORDS

Public health. Right to health. Human rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A saúde pública de qualidade deve ser garantida a toda a população brasileira, e é assegurada por meio da Constituição Federal de 1988, responsável por instituir o Sistema Único de Saúde (SUS). No setor de saúde, esse sistema foi, inicialmente, de grande valia, todavia, atualmente caracteriza-se como um dos grandes desafios a serem vencidos no Brasil, por lutar contra a falta de médicos e a precária infraestrutura dos hospitais, além do funcionamento inadequado dos postos de saúde, centros de saúde e do Programa Saúde da Família, que compromete a atenção aos cidadãos na realização de ações preventivas, assim como no tratamento das doenças na fase inicial, atingindo diariamente os brasileiros que tentam, diariamente, utilizar os serviços disponibilizados pela saúde pública brasileira (DINIZ, 2014).

A presente pesquisa intitulada “Desconhecimentos acerca da saúde pública: em defesa dos direitos humanos” tem como objetivo conscientizar os cidadãos sobre os seus direitos à saúde pública e às garantias que os mesmos possuem perante o Estado, além da proteção do Poder Judiciário nos casos em que tais direitos forem negados. Para atingir o objetivo proposto, utilizou-se como estratégia metodológica a pesquisa-ação, a qual é definida por Thiollent (2008), como um tipo de pesquisa social de base empírica a qual é concebida e realizada em associação com uma ação

ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Quanto ao instrumento desta pesquisa, aplicou-se um questionário composto por 5 (cinco) questões, as quais contemplavam a temática do presente estudo. Nesse sentido, participaram da pesquisa 198 pessoas, as quais se inseriam como clientes e feirantes do Mercado Municipal Albano Franco, na cidade de Aracaju - SE, tendo em vista que esse local conta com um público numeroso e diversificado, com pessoas de várias classes sociais, e faixas etárias etc. A coleta de dados e informações ocorreu em abril de 2015, observando a carga horária de 20 horas.

Após a aplicação desse instrumento, constatou-se se os participantes possuíam conhecimento sobre o Sistema único de Saúde (SUS). Em seguida, efetuou-se uma exposição oral, objetivando esclarecer esse público-alvo acerca das dúvidas detectadas na pesquisa sobre a saúde pública no contexto brasileiro. Essa ação social foi encerrada com disponibilização de folders explicativos.

Desse modo, verificamos que o presente trabalho cumpriu a seguinte a estruturação de uma pesquisa-ação, na perspectiva de Thiollent (2008): (1) planejamos a pesquisa, (2) coletamos os dados, (3) analisamos os dados e planejamos ações, (4) implementamos ações, (5) avaliamos os resultados.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 DIREITOS HUMANOS E SAÚDE PÚBLICA**

A ideia de direito à saúde é trazida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 25: "todo indivíduo tem direito a um nível de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar, principalmente no que tange a alimentação, assistência médica, vestuário, habitação, [...]" Posteriormente, no ano de 1966, reafirmando essa ideia, surge o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que, em seu art. 12, trouxe que os Estados - partes devem reconhecer o direito de toda pessoa de desfrutar o mais alto nível de saúde física e mental, além de apontar precisamente sobre as medidas a serem adotadas no âmbito de assegurar o direito à saúde, como "a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais, dentre outras, assim como a luta contra essas doenças" e a "criação de condições que assegurem a todos serviços e assistência médica em caso de enfermidade".

O Direito à Saúde é reafirmado nas Convenções Internacionais específicas, como no art. 5.º, letra e, IV da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial, no art.12 da Convenção de Discriminação Contra a Mulher, no art.25 da Convenção dos Direitos da Criança, e no art. 25 da Convenção sobre o Direito dos Povos Indíge-

nas e Tribais em países independentes, nas quais foram adicionadas recomendações específicas de cuidado para cada um desses segmentos, com o intuito de garantir às suas especificidades assistência adequada, além da ausência de discriminação no acesso aos serviços de saúde (VENTURA, 2010).

Desta maneira, constata-se que as políticas e ações públicas devem ser garantidas pelo Estado, permitindo o acesso de todos aos meios adequados para o bem-estar, garantindo desta maneira o direito à saúde aos seus cidadãos. Por meio de prestações positivas, incluindo a disponibilização de serviços e insumos de assistência à saúde, se dá a realização desse direito, tendo assim a natureza de um direito social, que comporta em sua realização uma dimensão individual e outra coletiva. O reconhecimento do direito à saúde como relativo à dignidade humana e, consequentemente, sua incorporação nas leis, políticas públicas e jurisprudências, possui uma trajetória na qual estão presentes as tensões sobre os direitos e responsabilidades dos cidadãos e dos Estados e como alcançar este bem-estar (MALLMANN, 2012).

## 2.2 SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

O direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 nos seguintes artigos: 5º, 6º, 7º, 21, 22, 23, 24, 30, 127, 129, 133, 134, 170, 182, 184, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 216, 218, 220, 225, 227 e 230, o que reflete a magnitude da proteção pelo ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, tem como núcleos axiomáticos a dignidade da pessoa humana, inscrita no art. 1º, e o direito à vida, previsto no art. 5º. A dignidade da pessoa humana caracteriza-se como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, devendo garantir as condições mínimas de existência para uma vida saudável (CUNHA JR., 2014).

Já a vida humana está intrinsecamente ligada à saúde, sendo este direito essencial para a qualidade de vida e a existência da mesma (CÓRDOVA, 2012). Sendo assim, para Sarlet (2004), a dignidade da pessoa humana e o direito à vida constituem como pré-condições da dignidade da pessoa humana e assumem a condição de verdadeiro direito a ter direitos.

Dentre os inúmeros artigos da Carta Magna brasileira que garantem o direito à saúde, ressaltamos os de maior relevância, como o art. 6º, que traz este direito dentre os seus direitos sociais basilares. Conforme discorrem o art. 24, XII e o art. 198, I da CRFB/88, o mesmo deve ser assegurado a todo cidadão por todas as esferas de poder estatal, competindo à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal a obrigação de prestar os serviços inerentes à saúde. Já o art. 193, privilegia a saúde dentro dos direitos à Seguridade Social.

Por fim, o art. 196 da Lei Maior, garante a todo cidadão, de forma universal e igualitária, o acesso às ações e serviços de saúde e afirma que a saúde é direito de

todo cidadão e o Estado tem o dever de garanti-lo. Complementando o preceito do art. 196 da lei supracitada existe, no âmbito infraconstitucional, a lei 8.080/90, que regulamenta o serviço de saúde no Brasil e traz a seguinte redação no seu art. 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Segundo Novelino (2009 apud MALLMANN, 2012), os direitos sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, objetivam a igualdade material e exigem atuação ativa do Estado, o qual deverá diminuir as desigualdades sociais e assegurar uma existência humana digna por meio de políticas públicas concretizadoras de certas prerrogativas individuais e/ou coletivas, bem como realizar a implementação destas.

Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art. 25, define que o Direito à Saúde é um Direito Humano fundamental para a constituição da essência da natureza de um ser, sendo o Direito mais importante ao núcleo da vida, já que a saúde é um elemento importante de cidadania (GÓIS, 2008). Portanto, “a ausência de recursos e de políticas públicas, ou o descumprimento das já existentes, são obstáculos encontrados para que ocorra a efetivação do direito à saúde” (SOUZA, 2010, p. 24 apud MALLMANN, 2012). Conforme o autor faz-se necessária a exigência da população em relação às prestações necessárias para a concretização da garantia constitucional da saúde, pois se trata de um direito que deve ter eficácia imediata, além de ser autoaplicável.

Além disso, o Estado deve prover e promover, respectivamente, a saúde e as políticas públicas, com o objetivo de reduzir o risco de doenças, por meio de campanhas educativas, desenvolvimento de recursos humanos, de vigilância sanitária, construção de postos de saúde, centros ambulatoriais, postos de saúde e alimentação saudável, assim como o fornecimento gratuito de medicamentos, objetivando a recuperação da saúde e a redução das consequências causadas por inúmeras patologias (PARANHOS, 2007).

É inerente ao Poder Judiciário determinar que o Estado efetive o direito à saúde e forneça os medicamentos necessários para a população, considerando que esse é de caráter essencial e representa a vida, bem maior para todo o indivíduo. Para tanto, deve-se reforçar a legitimidade para buscar tais medicamentos por via judicial àqueles que necessitam dos mesmos para a manutenção da sua vida (SOUZA, 2010 apud MALLMANN, 2012).

Nesse ínterim, um dos grandes desafios que o Brasil precisa vencer é a saúde pública, em especial quando se avalia o Sistema Único de Saúde (SUS), que se originou em 1970 com a Revolução Sanitária e foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (DINIZ, 2014). Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) (2006), o

SUS abrange as esferas federal, estaduais e municipais, devendo ser regido pelos princípios da equidade, integralidade e universalidade, além de ser um sistema descentralizado, regionalizado, hierarquizado, eficaz e eficiente, promovendo a participação popular.

Este sistema não tem como objetivo disponibilizar apenas consultas, exames e internações, pois, além disso, tem como finalidade a prevenção, promoção e recuperação da saúde, além do fornecimento de medicamentos para tratar e restabelecer a saúde, de forma integral, indiscriminada e gratuita. Ademais, toda a população, sem exceção, deve ser beneficiada por esse sistema de saúde, seja por meio das suas campanhas de vacinação, ações de prevenção, de vigilância sanitária e atendimentos de alta complexidade, muitas vezes não disponibilizados pela rede privada e planos de saúde.

Nesse âmbito, dentre os principais direitos dos usuários de ações e serviços de saúde, tem-se o de ser acompanhado, caso deseje, nas consultas, exames e durante todo trabalho de parto e no pós-parto imediato, por pessoa indicada por ele; o acompanhamento integral para crianças e adolescentes, inclusive durante a internação; o atendimento personalizado, eficaz e em local e ambiente adequado, limpo, seguro e digno, com atenção e respeito; o acesso a um mecanismo eficaz para, em caso de prestação de serviços de saúde inadequados, em qualquer etapa do atendimento ou tratamento, apresentar sugestões, reclamações e denúncias; poder buscar a Justiça para efetivar o cumprimento dos seus direitos à assistência integral à saúde (IDEC, 2006).

Apesar de todos os serviços e ações listados acima, Madeiro (2013) menciona que a dificuldade no acesso a saúde pública brasileira, a ineficácia dos serviços prestados, as péssimas condições de atendimento e das estruturas físicas, em especial no tocante à Atenção Primária de Saúde, porta de entrada do SUS, fere a dignidade tanto dos cidadãos que dependem deste serviço, quanto dos profissionais que convivem diariamente com tal situação precária, que leva à demora no diagnóstico de doenças e, por consequência, à piora de muitos prognósticos, podendo ocasionar, até mesmo, a morte do indivíduo.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na intervenção realizada no Mercado Municipal Albano Franco de Aracaju, foram entrevistadas 198 pessoas, pertencentes a diferentes classes econômicas e níveis de escolaridade. O questionário foi composto de 5 (cinco) perguntas. Segue abaixo o resultado do questionário:

1º Questão: "Você utiliza ou já utilizou o SUS?".

Respostas: SIM: 166 (84%)      NÃO: 32 (16%)

2º Questão: “Como foi o seu atendimento pelo SUS?”.

Respostas:

EXCELENTE: 05 (3%)

BOM: 31 (15%)

REGULAR: 59 (30%)

RUIM: 27 (13%)

PÉSSIMO: 57 (29%)

NÃO OPINARAM: 19 (10%)

3º Questão: “Você analisa as propostas para a saúde pública dos políticos que vota?”.

Respostas: SIM: 92 (46,5%) NÃO: 103 (53%) NÃO OPINOU: 01 (0,5%).

4º Questão: “Você sabia que em caso de dificuldade de conseguir tratamento pode procurar a Defensoria Pública?”.

Respostas: SIM: 109 (55%) NÃO: 89 (45%)

5º Questão: “Você sabia que em caso de urgência não é necessário entregar a carteirinha do SUS?”.

Respostas: SIM: 82 (41,5%) NÃO: 115 (58%) NÃO OPINOU: 01 (0,5%).

A partir dos resultados apresentados acima, os dados revelaram que a grande maioria dos entrevistados (84%) é composta de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e dentre estes 143 classificaram-no como regular, ruim e péssimo, representando aproximadamente 72% dos que responderam à pergunta “Como foi o seu atendimento pelo SUS?”, evidenciando a insatisfação da população. Esses números demonstram o quanto o SUS ainda precisa se aprimorar, apesar dos avanços conquistados.

Além disso, percebemos que uma parcela de aproximadamente 53% dos entrevistados não analisa as propostas para a saúde pública dos políticos nos quais votam no período eleitoral, o que caracteriza como um resultado preocupante, pois os indivíduos, mesmo compreendendo a importância de um sistema de saúde satisfatório, não são politizados e nem se interessam em serem ativistas de seus direitos e, conseqüentemente, não exigem seus direitos das pessoas responsáveis por incrementá-los.

Outro ponto interessante foi que muitos cidadãos desconheciam certos direitos básicos, como a possibilidade de, em caso de urgência, não entregar a carteirinha do SUS (aproximadamente 58% desconheciam essa informação). Isto ocorre devido, principalmente, à falta de conhecimento acerca das normas de funcionamento do SUS, bem como, à mínima divulgação pública sobre o acesso e os direitos à saúde e, por fim, à complexidade da linguagem presente nos textos legislativos.

Desse modo, na presente pesquisa acerca da falta de conhecimento da população em relação ao direito à saúde e as suas garantias, os dados parecem con-

firmar os resultados obtidos neste estudo que trata sobre os desconhecimentos da população acerca da saúde pública brasileira.

É importante mencionar a dificuldade para realizar a análise dos dados mais aprofundada em decorrência da escassez de pesquisas que tratem do objetivo desta investigação científica. Por outro lado, nosso estudo torna-se relevante justamente por essa falta de estudos que contemplem os desconhecimentos acerca do SUS. Não se configurando como uma limitação da presente pesquisa.

Ademais, os resultados foram conclusivos no que diz respeito à falta de informação da população sobre os seus direitos à saúde pública brasileira e ao descaso encontrado nesta, o que vai de encontro à dignidade da pessoa humana e causa impacto nos direitos humanos, já que tais direitos são garantidos pela Constituição Federal de 1988, pela Declaração Universal de Direitos Humanos e por diversas leis infraconstitucionais, que asseguram o direito à saúde por meio de políticas e ações públicas garantidas pelo Estado.

Por fim, o IDEC (2006) ressalta a importância de se conhecer as propostas dos candidatos no tocante à saúde e exigir destas ações que assegurem dignidade no atendimento, escolhendo aqueles que mais investem recursos nesta área; bem como prevê o quanto é fundamental para os cidadãos conhecer os seus direitos à saúde e reivindicá-los, exigindo do Poder Público o cumprimento desses, podendo recorrer a órgãos como Ouvidorias, Disque Saúde, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros e escolhendo as melhores alternativas para a sua situação específica. Diante dessa relevância apontada pelo IDEC, é que buscamos por meio desta pesquisa-ação fornecer conhecimentos ao público-alvo dessa investigação científica acerca dos direitos à saúde pública.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na presente pesquisa evidenciou-se o quanto a população se encontrava insatisfeita com a saúde pública brasileira e desinformada sobre os seus direitos, pois se acredita que o Estado cumpre de forma inadequada e exígua a sua obrigação de fornecer serviços de saúde acessíveis, eficazes, eficientes e de boa qualidade, para todos, sem exceção. A saúde é um dos direitos humanos do cidadão brasileiro e não se caracteriza apenas como ausência de doença, mas como um bem-estar biopsicossocial.

A realização da presente pesquisa-ação possibilitou alcançar o objetivo proposto visto que a partir da análise dos dados obtidos pelos questionários aplicados pode-se compreender a realidade estudada, bem como realizar uma ação social, que oportunizou a socialização de conhecimentos sobre a saúde pública, com a finalidade de possibilitar ao público-alvo um conhecimento mais aprofundando oportunizando-os uma postura crítica, para que busquem “reclamar” pelos seus direitos, quando

da violação dos mesmos, bem como a fim de atingir a verdadeira democracia e sanar as dúvidas de uma parcela da sociedade acerca de um tema tão importante como o SUS, que deve abranger todas as necessidades do ser humano voltadas à prevenção, promoção e recuperação da saúde. Além disso, foi satisfatório ouvir e registrar as considerações da população e utilizar essa troca de experiências para aprimorar o conhecimento acadêmico.

Esperamos que este estudo contribua para o incremento de pesquisas acerca dos desconhecimentos acerca da saúde pública, colabore com a bibliografia atual sobre o tema e proporcione uma reflexão sobre Sistema único de Saúde (SUS) com o intuito de subsidiar projetos de melhoria da qualidade de vida para a população. Finalmente, almejamos que essa produção científica colabore para o avanço do conhecimento sobre saúde pública, fornecendo material para a ampliação do trabalho de pesquisadores e profissionais, subsidiando o avanço do sistema de saúde brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Atividade Legislativa. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988\\_05.10.1988/con1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2015.
- BRASIL. **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 8 jun. 2015.
- CÓRDOVA, Diego. **O direito fundamental à saúde: da teoria à Judicialização**. 2012. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/31241/DIEGO%20RINALDI%20CORDOVA.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 17 jun. 2015.
- CUNHA JR., Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 8.ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.
- DINIZ, Janguê. **Os desafios da saúde pública no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.joaquimnabuco.edu.br/artigo/exibir/cid/10/nid/619/fid/1>>. Acesso em: 21 jun. 2015.
- GOIÁS. Ministério Público. **Declaração universal dos direitos humanos de 1948**. [s.d.]. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2015.
- GÓIS, Vander Lima Silva de. Humanismo Constitucional no Brasil: desafios na efetivação do direito à saúde fundado no paradigma da dignidade humana. **Revista da FARN**, v.7, n. 2, Natal, jul-dez. 2008. p.83-105. Disponível em: <<http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/view/150/179>>. Acesso em: 8 jun. 2015.

IDEC. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **O SUS pode ser seu melhor plano de saúde**. 3.ed. São Paulo, 2006. 67p. Disponível em: <[http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/cartilha\\_SUS\\_3edicao.pdf](http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/cartilha_SUS_3edicao.pdf)> Acesso em: 10 abr. 2015.

MADEIRO, Ricardo C. V. Crise na Saúde Pública. **Revista Jurídica Consulex**, 2013. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2013/08/artigo-cri-se-na-saude-publica/>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

MALLMANN, Eduarda. **Direito à saúde e a responsabilidade do estado**. 2012. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7652/Direito-a-saude-e-a-responsabilidade-do-Estado>>. Acesso em: 8 jun. 2015.

PACTO Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1996. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2015.

PARANHOS, Vinícius Lucas. **Efetividade dos provimentos judiciais na garantia do direito à saúde**: estudo sobre as decisões inaudita altera parte no fornecimento gratuito de medicamentos pelo Estado. v.2. n.1. Belo Horizonte: Meritum, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2008.

VENTURA, Miriam. Direitos humanos e saúde: possibilidades e desafios. **Revista Saúde e Direitos Humanos**, ano 7, n.7, 2010. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/periodicos/saude\\_direitos\\_humanos\\_ano7\\_n7.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/periodicos/saude_direitos_humanos_ano7_n7.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2015.

---

**Data do recebimento:** 25 de junho de 2015

**Data da avaliação:** 16 de julho de 2015

**Data de aceite:** 15 de janeiro de 2016

---

1. Acadêmica do Curso de Direito (3º período) da Universidade Tiradentes – UNIT/Sergipe. Campus Farolândia E-mail: millapizzi@hotmail.com

2. Doutoranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), desde 2014; Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), 2006; Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2004; Docente da Universidade Tiradentes (UNIT) e pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC/UNIT). E-mail: tatiucsal@gmail.com